

## **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONEXÃO À INTERNET(SCI) E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO(SVA) E OUTROS**

São partes do presente instrumento, de um lado,

- I. **Tio Patinhas** - pessoa jurídica de direito privado com sede social na Rua Wall Disney, Sala 01, Arizona - USA, detentora de Autorização Pública para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Ato n. 50.000 de 19 de setembro de 2011 da ANATEL, publicado no DOU em 20/09/2011, representada em conformidade com seu Contrato Social pelos abaixo assinados; e, de outro lado,
- II. **Pato Donald**, pessoa jurídica de direito privado com sede social na rua dos desenhos, Centro, Arizona, USA, atuando na Atividade de Provedor de Serviço de Conexão a Internet-PSCI

A primeira, doravante denominada "**PRESTADORA**" nos moldes do art. 4º, VI do Anexo à Resolução n. 272/2001 da ANATEL;

A segunda, denominada **CREDCIADA** que passa a ofertar aos Usuários da **Prestadora** Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço de Valor Adicionado(SVA) a partir da assinatura deste contrato.

Cada uma delas denominada "parte", quando considerada isoladamente em relação à outra, ou, quando em conjunto com a outra, denominadas "partes".

Resolvem as Partes celebrar o presente **Contrato de Credenciamento Para a Prestação de Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço Valor Adicionado(SVA) e Outros** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CONSIDERANDO:**

(I) que a PRESTADORA está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Sendo o SCM um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo (Art. 3º. Do ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001)

(II) que a PRESTADORA não oferta aos seus Usuários de **SCM** o Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço de Valor Adicionado(SVA), sendo estes executados por terceiros, devidamente credenciados pela Prestadora e constante no Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia, observadas as condições técnicas e operacionais pertinentes definidas na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações;

(III) O presente contrato está alicerçado no disposto no art. 7º do Anexo à Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL, que garante ao PSCI, que presta Serviço de Conexão à Internet(SCI), o uso das redes de suporte do serviço de comunicação multimídia (SCM).

### **DEFINIÇÕES:**

a) **Usuário** – pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM e com o Credenciado para fruição de SVA.

b) **Internet** – nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;

c) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL)

d) **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** – é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. (art. 61 da Lei 9.472/97 – LGT) Não constituindo serviços de telecomunicações (Art. 3º, inciso III do Anexo à Resolução Nº 73/1998)

e) **Credenciada** – Empresa Provedora de Serviço de Conexão a Internet(PSCI) outorgada pela Prestadora a ofertar aos seus Usuários de SCM o Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço de Valor Adicionado(SVA).

f) **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)** - entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet; (Norma 004/95, ítem 3, alínea "d")

g) **Serviço de Telecomunicações** - é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução Nº 73/1998).

h) **Suporte Técnico** – é o conjunto de serviços destinados à manutenção, correção, configuração ou ainda a substituição de peças ou equipamentos destinados a fruição do Serviço de Comunicação Multimídia ofertado pela Prestadora aos seus Usuários.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto autorizar a Credenciada a executar e explorar aos Usuários de SCM da Prestadora o Serviço de Conexão à Internet(SCI), Serviço de Valor Adicionado(SVA) e outros serviços pertinentes a perfeita fruição do Serviço de Comunicação Multimídia(SCM)da Prestadora.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – TIPOS DE SERVIÇOS**

2.1- A Credenciada fica, a partir da assinatura deste contrato, autorizada a:

(a)- explorar junto aos usuários de SCM da Prestadora o Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço de Valor Adicionado(SVA)

(b)- a gerar e assinar em nome da Prestadora o Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) junto aos Usuários da Prestadora.

(c)- gerar boleto de cobrança junto aos Usuários da Prestadora pelo Serviço de Comunicação Multimídia(SCM).

(d)- dar quitação aos Usuários da Prestadora de débitos proveniente do Serviço de Comunicação Multimídia(SCM).

(e)- fornecer aos Usuários da Prestadora, seja a que regime for(venda,comodato ou locação) equipamentos homologados pela ANATEL e aprovados pela Prestadora para fruição do Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) da Prestadora.

(f)- executar a instalação de equipamentos necessários para ativação do Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) da Prestadora.

(g)- prestar o Serviço de Suporte Técnico quando solicitado pelo Usuário da Prestadora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

3.1.Os valores praticados pela Credenciada devem constar no Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) da Prestadora e serão regidos por contrato privado celebrado entre o Usuário da Prestadora e a Credenciada.

3.2. A remuneração pelo Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço de Valor Adicionado(SVA), explorado pela Credenciada, é de responsabilidade do Usuário.

3.3.A taxa de instalação/ativação do Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) da Prestadora, será cobrada uma única vez, sendo sua remuneração de responsabilidade do Usuário, para com a CREDENCIADA, devendo constar no Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) da Prestadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1.Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, o **Credenciada** obriga-se a:

(I) Divulgar e comercializar Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviços de Valor Adicionado, utilizando o SCM da **PRESTADORA**;

(II) Incluir em todos os anúncios da **CREDENCIADA** referentes aos serviços que presta utilizando a rede SCM da **PRESTADORA** como suporte, veiculados por quaisquer meios, a referência à marca da **PRESTADORA**, respeitando-se a política de divulgação de propaganda da **CREDENCIADA**;

(III) Manter em dia suas obrigações pecuniárias para com a **PRESTADORA**, no que refere-se a valores recebidos em nome da **PRESTADORA**, de seus Usuários.

(IV) Efetivar a liberação de *login* e senha para acesso do Usuário de SCI em no máximo 24h (vinte e quatro horas) após a confirmação da instalação do **SCM** pelo *Call Center* da **PRESTADORA**;

(V) Garantir nível adequado de autenticação do Usuário, assim compreendido como sendo o tempo máximo de resposta de autenticação de 20 (vinte) segundos. A **PRESTADORA** fica expressamente eximida de qualquer responsabilidade advinda de eventuais falhas de autenticação ocorridas por força deste item;

(VI) Não exceder o percentual máximo de 5% (cinco por cento) do número de assinantes ativados no que se refere à geração mensal de Bilhetes de Defeito (BDs) por causas atribuíveis a **CREDENCIADA**;

(VIII) Possuir *Call Center/Help-Desk* para atendimento aos Usuários com atendimento telefônico na cidade de atuação ou, em caso de atuação estadual ou nacional, atendimento por meio de serviço de discagem gratuita (0800) ou solução que permita aos Usuários, acesso ao atendimento através de ligação local, com atendentes devidamente treinados e ao menos 01 (um) técnico para suporte, sendo o mínimo horário de funcionamento do referido atendimento fixado conforme o disposto a seguir: Segunda a Sexta-feira: das 08:00 às 18:00 horas; e Sábado: das 08:00 às 12:00 horas.

(IX) Realizar, em no máximo 8 (oito) horas, o atendimento a chamados de manutenção e restabelecimento da conexão à Internet dos Usuários, de forma a restabelecer a utilização do **SCM** interrompida por causas atribuíveis a **CREDENCIADA**;

(X) Estar ciente de que fruição do **SCI** pela **CREDENCIADA** necessita de um *link* de acesso à rede IP de uma operadora de telecomunicações;

(XI) Utilizar os serviços objeto deste contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste instrumento. Para os fins deste item, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da **Credenciada** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado, não será considerada transferência ou cessão;

(XII) Assumir integralmente, sem solidariedade com a **PRESTADORA**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar, a partir dos recursos e do serviço objeto deste contrato. Nesse caso, sendo a **PRESTADORA** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a tais informações fica a **CREDENCIADA** obrigada a requerer a substituição processual da **PRESTADORA** e a ressarcir-la de quaisquer ônus em que incorra; e

(XIII)-Comunicar imediatamente qualquer defeito ou indisponibilidade relatada por seus Usuários ao *Call Center/Help-Desk* da **PRESTADORA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

5.1- Manter sua rede SCM em condições necessárias para fruição dos serviços ofertados pela Credenciada a seus Usuários, mantendo o nível de qualidade exigível pelos órgãos reguladores, em especial às normas da Agencia Nacional de Telecomunicação-ANATEL.

5.2- Corrigir, em tempo mínimo exigível, possíveis falhas que impeçam a fruição dos serviços ofertados pela Credenciada.

5.3- Informar, com antecedência mínima de 7 dias, à Credenciada de interrupção do Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) ofertados aos seus Usuários, com vistas à manutenção de suas redes informando o prazo para reestabelecimento do sistema.

5.4- Informar aos seus Usuários de Serviço de Comunicação Multimídia(SCM) falhas decorrentes de suas redes que impossibilitem a fruição dos serviços ofertados pela Credenciada assumindo responsabilidades decorrentes de tais falhas.

5.5- Usar em suas redes SCM equipamentos homologados pela ANATEL e que possibilitem a fruição dos serviços ofertados pela Credenciada.

5.6- Informar à Credenciada quaisquer alterações técnicas em suas redes SCM, indispensáveis nas configurações dos servidores da Credenciada, para fruição dos serviços ofertados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1- Este contrato tem validade de 12(doze) passando a vigorar na data da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1- O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) seja cancelada a autorização outorgada à **PRESTADORA** pelo Órgão federal competente;

(b) a **Credenciada** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade dos serviços por ela ofertados, deverá comunicar sua decisão à **PRESTADORA**, agendando a data de seu descredenciamento, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais.

(c) a **Credenciada** utilize indevidamente os serviços, comprometendo a qualidade do serviço ofertado aos Usuários do **SCM** da **PRESTADORA**.

(d)- qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

(c) Haja constatação, por parte da **PRESTADORA**, de que a **Credenciada** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.